

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA COCEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA.**, sediada na Av. Padre Natal Pigato, nº 397, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.804.021/0001-69, , neste ato representada, pelo Sr. **WILMAR ANTONIO JACOMASSO**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de lavagem e lubrificação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

Item	Código COCEL	Quant.	Material
01	54	150	Lavagens sem motor de Caminhões Volkswagen 17.210 - Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedez Benz L 1113
02	290	100	Lavagens sem motor de Caminhões pequenos Porte Ford F - 4000 4x4 Euromec III
03	55	300	Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai
04	57	300	Lavagens sem motor de veículos Gol - Saveiro - Strada - Sandero - Kangoo e Duster
05	58	70	Lavagens de motocicletas Bros 160
06	59	150	Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 - Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedez Benz L 1113 - Ford F - 4000 4x4 Euromec III
07	60	200	Lubrificação de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai
08	258	150	Lubrificação de Equipamentos (Guindaste e Cesto Aéreo)
09	259	10	Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis

Parágrafo único - A estimativa refere-se à necessidade provável, podendo estes números sofrer alterações, aumentando ou diminuindo em até 25%, de acordo com a necessidade da frota de veículos da **CONTRATANTE**.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 023/2017 e da Proposta Comercial de 29/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços prestados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 023/2017**, de 25 de maio de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A prestação dos serviços, ocorrerá durante doze meses, de acordo com as necessidades da COCEL, em estabelecimentos com sede no perímetro urbano do Município de Campo Largo - PR, a uma distância máxima de 04 (quatro) km da sede da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro de Campo Largo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço fixo, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA** e é fixo pelo prazo de 12 (doze) meses.

LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Código COCEL	Quant.	Material	Valor Unitário	Total
01.01	54	150	Lavagens sem motor de Caminhões Volkswagen 17.210 - Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedez Benz L 1113	R\$ 123,00	R\$ 18.449,46
01.02	290	100	Lavagens sem motor de Caminhões pequenos Porte Ford F - 4000 4x4 Euromec III	R\$ 89,64	R\$ 8.964,24
01.03	55	300	Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai	R\$ 61,50	R\$ 18.449,46
01.04	57	300	Lavagens sem motor de veículos Gol - Saveiro - Strada - Sandero - Kangoo e Duster	R\$ 29,18	R\$ 8.754,72
01.05	58	70	Lavagens de motocicletas Bros - Titan	R\$ 15,64	R\$ 1.094,50

01.06	59	150	Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 - Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedez Benz L 1113 - Ford F - 4000 4x4 Euromec III	R\$ 32,93	R\$ 4.940,24
01.07	60	200	Lubrificação de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai	R\$ 28,14	R\$ 5.628,84
01.08	258	150	Lubrificação de Equipamentos (Guindaste e Cesto Aéreo)	R\$ 37,53	R\$ 5.628,84
01.09	259	10	Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis	R\$ 37,53	R\$ 375,26

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá retirar os veículos disponíveis para serem lavados na sede da COCEL e após os serviços devolvidos no pátio da COCEL, ficando sob sua responsabilidade o deslocamento entre a COCEL e a EMPRESA, serviços estes executados aos Sábado ou Domingo, ou quando solicitado pela COCEL.

5.2 - O pagamento pela prestação dos serviços do Pregão Presencial n.º 023/2017 será efetuado mensalmente, sendo serviços executados do 1º dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal e relatório de lavagem e lubrificação ambos em 02 (duas) vias na sede da COCEL.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto e obrigações deste Contrato;

6.1.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor Comercial e de prestação de serviços;

6.1.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em seu local de trabalho do Fiscal do Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato;

6.1.4 - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.1.5 - Manter um representante autorizado, devidamente credenciado, para receber da **CONTRATANTE** as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

6.1.6 - Manter seguros contra acidentes, incêndio, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros, quando o veículo for entregue a sua responsabilidade, e em especial quando seu empregado ou preposto estiver conduzindo o veículo;

6.1.7 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objetos deste contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**;

6.1.8 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

6.1.9 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

6.1.10 - Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte ou a condução dos veículos;

6.1.11 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.1.12 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

6.1.13 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora;

6.1.14 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** lhe dá o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados;

6.1.15 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;

6.1.16 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;

6.1.17 - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**;

6.1.18 - Constitui obrigação da contratada, apresentar de forma organizada relatório de lavagem e lubrificação contendo data, número da nota fiscal, placa do veículo, número da frota, número do funcionário, quantidade, valor unitário, valor total, visando a perfeita execução do contrato administrativo, permitindo ampla transparência no processo de auditoria e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

7.1.2 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

7.1.3 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II, da lei nº 8666/93 e suas alterações.

8.1.1 Caso o presente contrato seja prorrogado por mais períodos, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial, desde que seja acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

9.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

11.2 - A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar os serviços, não se admitindo, a alegação de que terceiros ou outro qualquer, tenham adulterado ou danificado o veículo.

Parágrafo Único: A COCEL, não se responsabilizará, se os gastos nos 12 meses não atingirem o montante especificado neste edital, sendo pago somente a quantidade utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 72.285,50 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15667	615.04.1.1.11.013.3530

13.3 - O valor dos serviços já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;

- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;
- e) despesas com seguro de qualquer natureza;
- h) Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços.
- j) E outros relacionados com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.2 - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

14.3 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAÇÃO

15.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento de frotas, Sr. **Maurício D. de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 05 de julho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA.
Wilmar Antonio Jacomasso

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: